

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVIII - Nº. 1.228 Carrapateira - PB, 25 de setembro de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB**
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA**EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

“ALTERA O § 3º DO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB, PARA ADEQUAR A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO CONFORME ENTENDIMENTO FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Carrapateira/PB. Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara propôs e o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Carrapateira-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

§ 3º A eleição para a renovação da Mesa, referente ao segundo biênio da legislatura, realizar-se-á a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, em data anterior ao início do respectivo mandato, mediante sessão convocada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira – PB em, 24 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SERAFIM CAVALCANTE PRUDÊNCIO
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO N. 001 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º AO ART. 13, BEM COMO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA-PB, PARA DISCIPLINAR A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3º:

“Art. 13. (...)

§ 2º Os Vereadores eleitos para a Mesa referente ao primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar a eleição, entrando imediatamente em exercício.

§ 3º Os Vereadores eleitos para a renovação da Mesa referente ao segundo biênio considerar-se-ão automaticamente empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, data em que entrarão no exercício dos respectivos cargos.”

Art. 2º O art. 15 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A eleição para a renovação da Mesa, referente ao segundo biênio da legislatura, será realizada a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, em data anterior ao início do respectivo mandato, em sessão da Câmara previamente convocada pelo Presidente especificamente para essa finalidade, mediante Edital de Convocação.

§ 1º O Edital de Convocação indicará a data, o horário e o local da sessão de eleição e será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e nos demais meios oficiais de publicidade utilizados pela Casa.

§ 2º O registro de chapas ou de candidaturas individuais aos cargos da Mesa poderá ser

realizado a partir da publicação do Edital de Convocação e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o início da sessão de eleição.

§ 3º O pedido de registro deverá identificar os candidatos e os respectivos cargos aos quais concorrem e, no caso de chapa, conter a anuência dos respectivos integrantes.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 2º, a Secretaria da Câmara certificará as candidaturas ou chapas regularmente apresentadas, encaminhando os registros ao Presidente e dando-lhes imediata publicidade.

§ 5º O Edital de Convocação terá por finalidade disciplinar a realização da sessão e o procedimento de registro, sendo vedada a criação de condição de elegibilidade, restrição à candidatura ou requisito não previsto na Lei Orgânica ou neste Regimento.

§ 6º A eleição observará, quanto ao quórum, escrutínio, votação, apuração, proclamação dos votos, critérios de desempate e demais procedimentos, as disposições do art. 13 deste Regimento.

§ 7º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e declarará eleitos os integrantes da Mesa para o segundo biênio, que serão considerados automaticamente empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, quando terá início o exercício dos respectivos cargos.

§ 8º Não realizada a eleição na data designada por falta de quórum ou por outro motivo que impeça validamente a realização do pleito, o Presidente convocará nova sessão mediante edital, observados os prazos previstos neste artigo, permanecendo válidos os registros anteriormente realizados, sem prejuízo da apresentação de novos registros até o termo final previsto no § 2º.

§ 9º Enquanto não eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa do biênio anterior, ressalvada a hipótese prevista no art. 16 deste Regimento.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 13 do Regimento Interno, inclusive quanto ao escrutínio secreto e à

possibilidade de votação em chapa completa ou em candidatos separadamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira – PB em, 24 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SERAFIM CAVALCANTE PRUDÊNCIO
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO N. 002 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“DECLARA A NULIDADE DA ELEIÇÃO ANTECIPADA DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025–2028 E PRESERVA A ELEIÇÃO REFERENTE AO PRIMEIRO BIÊNIO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica declarada a nulidade da eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio da legislatura 2025–2028, correspondente ao período de 2027–2028, realizada antecipadamente em 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A nulidade prevista neste artigo não alcança a eleição, a composição, o mandato ou os atos da Mesa Diretora referente ao primeiro biênio de 2025–2026, que permanecem integralmente preservados.

Art. 2º A nulidade decorre da realização da eleição em período incompatível com o art. 44, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da necessidade de contemporaneidade na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

Art. 3º A nova eleição para o segundo biênio deverá ser realizada na primeira sessão ordinária do mês de novembro de 2026, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira – PB em, 24 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SERAFIM CAVALCANTE PRUDÊNCIO
Vereador Presidente